



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00027/2017 (S04073-201703)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Micronipol - Micronização e Reciclagem de Polímeros, Lda.

com o NIPC 504 855 840, para a instalação sítia na Zona Industrial de Freixianda, Rua do Valongo, União das freguesias de Freixianda, Ribeira de Fárrio e Formigais, Concelho de Ourém, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de março de 2022.

Lisboa, 31 de março de 2017.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)

O presente Alvará é concedido à empresa Micronipol - Micronização e Reciclagem de Polímeros, Lda, na sequência da alteração do licenciamento ao abrigo do artigo 32º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota - Este R inclui operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a fragmentação, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

As operações de gestão de resíduos nesta instalação consistem na receção, triagem manual dos metais ferrosos e não ferrosos, papel/cartão, têxteis e outros, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização. O papel e cartão é sujeito a compactação e enfardamento.

Os resíduos de matérias plásticas são sujeitos a processamento e valorização, através de linhas de moagem, lavagem e secagem, sendo posteriormente sujeitos a operação de micronização e extrusão. Os grânulos de plástico são embalados em *big-bags* e expedidos para estabelecimentos industriais, destinados a fabricação de artigos em plástico.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
07 02 13	Resíduos de plásticos	

Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)

LER	Designação	Operações
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	
10 11 99	Resíduos sem outras especificações (Misturas de resíduos provenientes da indústria de transformação de vidro, incluindo misturas de materiais de diferentes tipologias, como misturas de materiais de embalagens com desperdícios de produção)	
10 12 99	Resíduos sem outras especificações (mistura de resíduos resultantes do fabrico de peças cerâmicas, tijolos)	
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 99	Resíduos sem outras especificações (Misturas de resíduos de moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfícies de metais e plástico).	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 04	Embalagens de metal	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	

R12/R13

[41]

Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)

3- Capacidades da instalação para as operações R12 e R13:

A capacidade total de processamento das 3 linhas de lavagem é de 2 t/h.

A capacidade da linha independente de moagem é de 0,5 t/h.

A capacidade total das 4 linhas de extrusão é de 8,25 t/h

A capacidade de compactação/enfardamento é de 5 t/dia

A capacidade anual de extrusão é de 20 000 t

A capacidade anual de compactação/enfardamento é de 1320 toneladas.

A capacidade instantânea de armazenagem é de 20000 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 200 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente:

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos,

recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

4.8- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.9- Realizar o auto controlo das emissões gasosas provenientes da fonte fixa de emissão identificada como "exaustor geral", com a periodicidade determinada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, e enviar os resultados para este organismo, no prazo de 60 dias depois de efetuada a monitorização, conforme estipula o artigo 23º do Decreto-Lei nº. 78/2004, devendo o relatório ser apresentado nos termos definidos no Anexo II do referido diploma.

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruido publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Ourém.

4.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no nº. 5 do artigo 4º e artigo 5º do Decreto-Lei nº. 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis nº. 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril e nº. 71/2016 de 4 de novembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4.14- Dar cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6

de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail:
lei54metais@msi.mai.gov.pt

Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)

4.15- Obter a(s) licença(s) de construção e utilização para todas as edificações, emitidas pela CM de Ourém nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4.16- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5- Identificação do Responsável Técnico (RT)

Eng.º José Manuel Henriques Ferreira de Oliveira
CC n.º 08074801

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos desta empresa ocupa 39.507,71 m², vedados e com controlo de acessos, inserida numa parcela de terreno com área total de 50.243,00m².

A área total impermeabilizada é de 24.382,25 m², sendo 13.761,25 m² de construção e 13.590,75 m² de área de implantação. Inclui área administrativa e instalações sociais

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 linha de Trituração de plástico
- 3 linhas de lavagem de plásticos
- 4 linhas de extrusão
- 2 compactador/enfardadeira móveis
- 1 báscula até 60 toneladas
- 1 balança até 1500 kg
- 1 guilhotina móvel
- 9 silos de homogeneização
- 1 sistema captação e retenção de poeiras
- 1 ETAR em circuito fechado
- 1 linha de arrefecimento de água (com torres de refrigeração)
- 6 empilhadores

Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)**7- Localização e contactos da instalação**

Localização: Zona Industrial da Freixianda
Rua do Valongo, Apartado 15
2435-998 FREIXIANDA

União de freguesias de Freixianda, Ribeira de Fárrio e Formigais

Concelho de Ourém

Coordenadas: 39.75016, -8.478785

Telefone: 249 559 454

Telemóvel: não disponível

Fax: 249 559 470

Endereço eletrónico: geral@micronipol.pt

NIPC: 504 855 840

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- CAE Secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
38112 - Recolha de outros resíduos não perigosas

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 299) e implantação

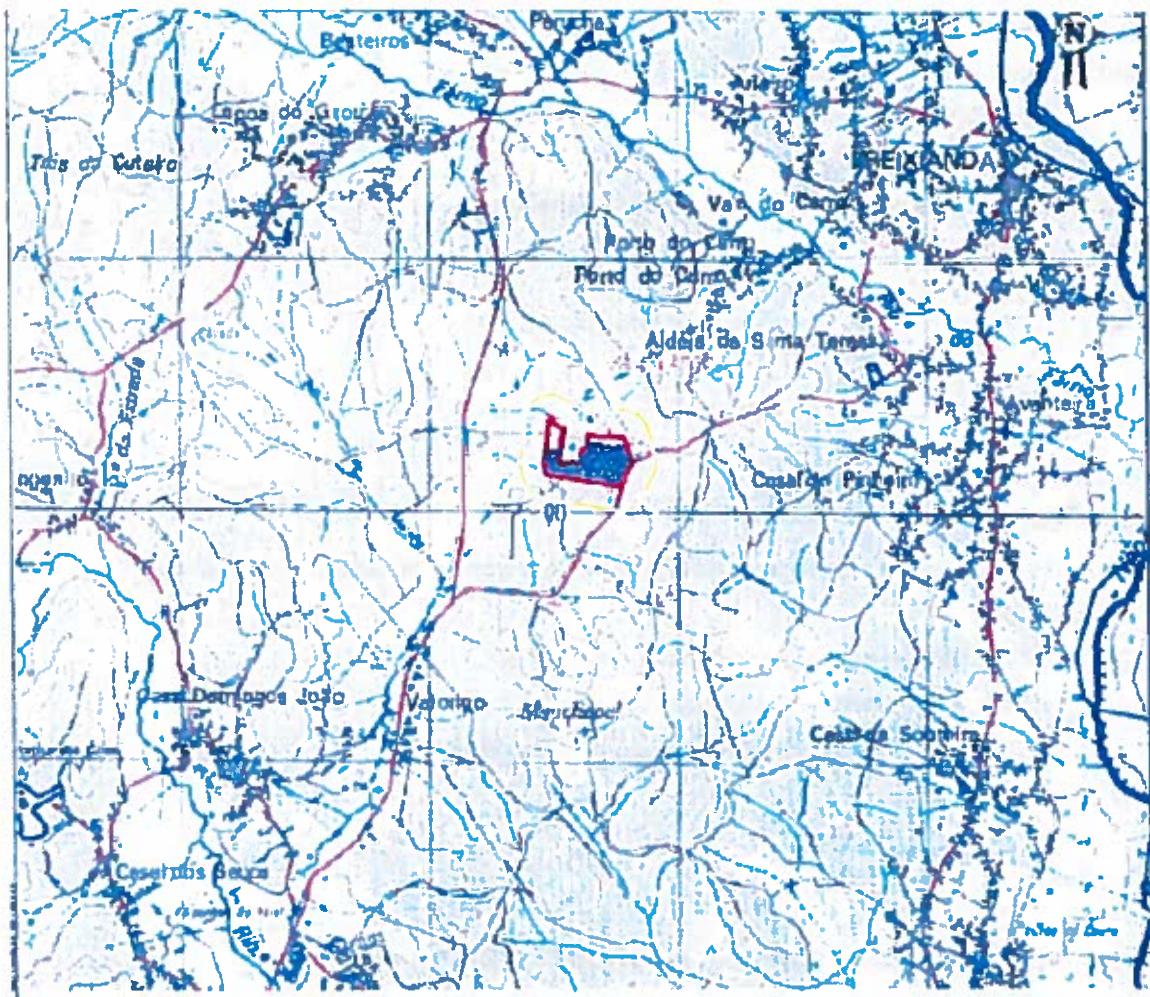
8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de Licença, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 00027/2017, substitui e anula o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 00036/013, emitido por esta CCDRLVT em 30-04-2013.



Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)

Anexo I - Planta localização



SIG

Sezione di Infermieristica Comunitaria

ESCALA 1:25000



କେବଳ ଏହି ପାଦମଣିକୁ - ନିରାପଦମଣିକୁ
ଏହି ପାଦମଣିକୁ - ଏହି ନିରାପଦମଣିକୁ

Carta 299

SIG - 8370

P-018/2005

ID-2913

450.10.30.00230.2016

Especificações anexas ao Alvará nº00027/2017 (S04073-201703)

Anexo II - Planta implantação

